



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

DECRETO MUNICIPAL N.º 043 DE 06 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUTINA/MG, SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Matutina–MG, Sr. GILBERTO ERNANE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 no âmbito do Município de Matutina/MG;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Matutina, os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, conforme previsão de seu art. 2º, inciso III, instituindo o Programa Municipal de Governo Digital (PMGD).

Parágrafo único. O PMGD adotará os mesmos princípios do art. 3º. da Lei Federal nº 14.129/21, com as adaptações necessárias à aplicação no âmbito do Município.

Art. 2º O Governo Digital tem por finalidade promover a transformação digital da administração pública municipal, com foco na prestação de serviços digitais acessíveis, eficientes e inclusivos à população.

Art. 3º A implementação do Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO

MATUTINA - MG | 38870-000

- IV. Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Governo Digital no município de Matutina/MG, com os seguintes objetivos:

- I. Estrutura organizacional e competências;
- II. Oferecer serviços públicos por meio digital, sempre que possível;
- III. Garantir a usabilidade e acessibilidade dos sistemas e portais públicos;
- IV. Promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação da Administração Municipal.

Art. 5º- A coordenação do Programa Municipal de Governo Digital ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que poderá constituir grupos de trabalho para sua execução.

Art. 6º- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. Adequar seus processos internos para a digitalização dos serviços;
- IV. Utilizar meios eletrônicos para tramitação de processos e documentos oficiais;
- V. Estimular o uso de assinatura eletrônica nos termos da legislação federal.

Art. 7º Os atos administrativos e documentos eletrônicos produzidos no âmbito do Município terão validade jurídica, quando assinados por meio eletrônico conforme previsto na legislação vigente.

Art. 8º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

eletrônico.

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. Gratuidade no acesso às plataformas de Governo Digital;
- II. Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

Art. 10 As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Portal da transparência;
- III. e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- V. Legislação municipal;
- VI. Nota Fiscal Eletrônica;
- VII. Emissão de certidões;
- VIII. Guias de recolhimento do IPTU;
- IX. Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;
- X. Email e redes sociais oficiais.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 06 de junho de 2025.


Gilberto Ernane de Lima

Prefeito Municipal